



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Márcio Rogério Gurgel de Carvalho		
EMENTA: Autoriza Márcio Rogério Gurgel de Carvalho a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, de Caucaia, até 31.12.2013.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12059048-4	PARECER Nº 0827/2012	APROVADO EM: 13.03.2012

I – RELATÓRIO

Márcio Rogério Gurgel de Carvalho, portador do título “Licenciado em História”, emitido pela Universidade Federal do Ceará, mediante o processo nº 12059048-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, instituição situada na Estrada do Icaraí – Km 2, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

I – Requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – Ato de Nomeação para o cargo de direção da referida escola, publicado no DOE de 21 de julho de 2009;

III – declaração de experiência docente emitida pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, referente ao período de 2007 a 2009;

IV – cópia do diploma de Licenciado em História, emitido pela Universidade Federal do Ceará, datado de 19 de maio de 2003;

V – Declaração constando que está regularmente matriculado e em fase de conclusão no Curso de Pós-Graduação em Gestão da Educação Pública, emitida pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd, datada de 15 de fevereiro de 2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0827/2012

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção em favor do professor Márcio Rogério Gurgel de Carvalho, para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, de Caucaia, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE